PROJETO DE LEI Nº 426/15

Determina que os ônibus que realizam transporte coletivo em linhas regulares realizem desembarque de passageiros fora dos pontos determinados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Esta Lei estabelece norma para o desembarque de pessoas, no período noturno, no transporte coletivo municipal urbano do Município de Salvador.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo municipal urbano de Salvador deverão parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo único - As paradas só poderão ocorrer dentro dos horários – entre 00:00hs e 04:00hs - e linhas – 15 linhas - estabelecidos pelo Corujão da Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Salvador.

Art. 3° O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que estejam nos ônibus percorrendo uma determina linha e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Art. 4 Fica a cargo da Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador) a fiscalização da presente Lei.

Parágrafo único - A recusa por parte do motorista em realizar a parada, se comprovada, sujeita o concessionário público, a multa de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2015.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

Segurança Pública é um tema sempre polêmico e bastante discutido em todos os municípios de Salvador. Nesse sentido, cabe ao poder público determinar

ações que possam resolver tais demandas e prover ao cidadão cada vez mais uma segurança.

Assim, apresentamos o seguinte Projeto de Lei que visa a proporcionar aos cidadãos de Salvador uma maior segurança quando da utilização do transporte coletivo urbano de nossa cidade após o horário das 00:00 horas, respeitando o Corujão instituído pela Secretaria de Mobilidade Urbana do Município. Vale destacar que a determinação do horário se dá exatamente pela redução de transeuntes em nossa capital o que motiva a ladrões assaltarem pessoas após esse horário. Claramente após as 00:00 hora existe um aumento da violência urbana que se manifesta através de assaltos e estupros que atingem diretamente este grupo de pessoas que se pretende proteger.

Nos bairros mais remotos de nossa cidade, jovens, homens, mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais são obrigados a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência. Por vezes os pontos se encontram a quase quinhentos metros um do outro.

Destacamos ainda que essa iniciativa pretende reeditar pratica que cidades como João Pessoa, Porto Alegre e o Distrito federal adotaram com sucesso, conforme reportagem citada abaixo pelo jornal O GLOBO:.

O GLOBO - 30/03/2014

No DF, mulheres poderão descer do ônibus fora do ponto;

Por questões de segurança, mulheres poderão descer dos ônibus fora do ponto de parada, a partir das 22h, no Distrito Federal. Decreto nesse sentido foi publicado pelo Governo do Distrito Federal na edição de anteontem. As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local visível, a nova regra.

Segundo Marco Antônio Campanella, diretor-geral da DFTRANS, autarquia responsável pelo transporte público no Distrito Federal, a medida foi motivada por pedido da Secretaria de Mulheres e por reclamações feitas por usuárias dos serviços de ônibus.

— Algumas paradas são muito distantes, em locais onde a iluminação não é a mais adequada — disse ele: — O objetivo é criar um ambiente mais propício para a integridade física das mulheres, que são as maiores vítimas nas regiões mais distantes.

Ainda de acordo com Campanella, as empresas que não seguirem a nova determinação estarão sujeitas à multa, em valor ainda a ser estipulado.

“Após as 22 horas, os condutores dos veículos de transporte coletivo, sempre que solicitados, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer lugar onde seja possível estacionar, respeitado o trajeto da linha, ainda que fora do ponto de parada", diz trecho do decreto.

Assim sendo, solicitamos aos pares edis dessa importante Casa Legislativa que apreciem a aprovação do presente Projeto que certamente beneficiará os cidadãos de nossa capital diretamente na segurança do seu dia-a-dia.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2015.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO